CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 348/2025
Em 28 de 05 de 2025.
Protocolista

EXMO. SR. PRESIDENTE.

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI.

A Vereadora infra-assinado requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Poder Executivo, encaminhando anteprojeto de lei que "Dispõe sobre a regulamentação da emissão de sons e ruídos excessivos no Município de Aceguá".

SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 2025.

Vereadora LIZIANE JARDIM
MDB

DESPACHO
Aceguá 02 de 06 de 2025
Presidente

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A Vereadora infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem propor a Vossa Excelência, o seguinte:

Anteprojeto de Lei nº 002/2025

Dispõe sobre a regulamentação da emissão de sons e ruídos excessivos no Município de Aceguá.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a emissão de sons e ruídos que ultrapassem os níveis permitidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o sossego público, a saúde e o bem-estar da população no território do Município de Aceguá.

Art. 2. ° Fica proibida, no território do Município de Aceguá, a emissão de sons e ruídos que ultrapassem os níveis máximos estabelecidos por esta Lei, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 10.151 e a NBR 10.152, e com a Resolução CONAMA nº 01/1990.

Art. 3. ° Os níveis máximos permitidos de emissão sonora, em decibéis (dB), no Município de Aceguá, são os seguintes:

I – Zona Residencial: até 50 dB no período noturno (22h às 7h) e até 55 dB no período diurno (7h às 22h);

II – Zona Mista (Residencial/Comercial): até 60 dB no período diurno e até 55 dB no período noturno;

III – Zona Industrial/Comercial: até 70 dB no período diurno e 60 dB no período noturno.

Art. 4. ° Fica proibida a emissão sonora por meios eletrônicos (som automotivo, caixas amplificadas, entre outros) em vias públicas e logradouros, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Eventos previamente autorizados pelo Município;

II – Carros de som utilizados para fins informativos em campanhas públicas autorizadas pelo Município;

III – Situações emergenciais de utilidade pública, que demandem a utilização de meios sonoros para aviso à população.

Art. 5. ° A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Município de Aceguá, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

Art. 6. ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 7. ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2025.

Vereadora LIZIANE JARDIM
MDB

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a emissão de sons e ruídos urbanos no território do Município de Aceguá/RS, a fim de preservar o sossego público, a saúde da população e o equilíbrio ambiental, tendo em vista a necessidade de uma legislação específica para controle e fiscalização.

Logo, ao estabelecer limites objetivos de emissão sonora para diferentes zonas urbanas (residencial, comercial e industrial), o Projeto de lei proporciona maior segurança jurídica aos agentes fiscalizadores e bem-estar aos munícipes.

Vereadora LIZIANE JARDIM
MDB